



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0081/2025/SRSCI/MJ/ Versão Final 1.3-Data 15/12/2025**

**Processo Administrativo nº 2025-PH9BW**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Aquisição da **VACINA CONTRA HERPES ZOSTER COM VÍRUS ATENUADO (ZOSTAVAX)**, para atender à decisão judicial em favor da paciente **G.A.P.**, conforme processo nº **5000584-76.2025.8.08.0011**, com o objetivo de cumprir determinação judicial, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Esta contratação será regida pelas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento, bem como pelos critérios especificados na tabela abaixo:

**1.1.1 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

Grupo	Item	Especificação	Siades	Unid.De Medida	Quant	Valor. Unit.	Valor. Total
01	01	Vacina Contra Herpes Zoster Com Vírus Atenuado (Zostavax) com a aplicação	0285158	Serviço	1	3.800,00	<b>3.800,00</b>

**1.1.2** A presente contratação tem como objetivo a aquisição de serviços de aplicação da vacina contra **HERPES ZOSTER (VÍRUS ATENUADO)**, incluindo o fornecimento do imunobiológico, a fim de atender à demanda de imunização de pacientes com indicação clínica específica para atender decisão judicial em favor de **G.A.P (5000584-76.2025.8.08.0011)**, nos termos da decisão e laudo médico.

**1.1.3** A contratação integrada se faz necessária para garantir a adequada conservação, transporte, manuseio e aplicação da vacina, assegurando sua eficácia e segurança, além de otimizar o processo e evitar perdas técnicas.

**Descrição dos serviços solicitados**

Item	Profissional	Periodicidade
01	Vacina contra Herpes Zoster com vírus atenuado (Zostavax) aplicação da vacina.	01 Dose única- aplicação da vacina

**Nota:** A paciente completou 2 anos pós-transplante autólogo de medula óssea em 18/01/2025, conforme consta no receituário do ambulatório, diante desse histórico, foi prescrita 1 dose da vacina Zostavax, que é indicada para prevenção do Herpes Zoster, especialmente em pacientes com histórico de imunossupressão. (Peso: 66 kg Altura: 1,62m).

**OBS:** A empresa contratada será **integralmente responsável por todas as etapas do processo vacinal**, incluindo o **armazenamento, transporte, preparo e aplicação** da vacina contra Herpes Zoster (Zostavax), devendo garantir as condições adequadas de conservação e segurança do imunobiológico até sua administração, aplicação deverá ser realizada **em local e horário previamente agendados**, definidos pela contratada, **sendo responsabilidade da paciente comparecer ao local indicado** para o recebimento da dose na data e hora estabelecidas

**1.2** Assim, o objeto desta licitação não consiste em itens agrupados ao que dispõe o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3** Seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência no item 1.1.1 da Especificação Detalhada do Objeto.

**1.4** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o estabelecido na legislação e com base nos requisitos constantes DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

**1.5** O prazo de vigência da prestação de serviços será contado a partir da publicação do instrumento contratual e terá término com a entrega e execução final do objeto. A Justificativa para a Definição do Prazo Contratual da vacina contra Herpes Zoster com vírus atenuado (Zostavax).

**1.6** A definição do prazo para os serviços é crucial para garantir a continuidade e qualidade do atendimento, considerando a especificidade das necessidades de saúde do Paciente e a adequação dos recursos. Assegurando a viabilidade operacional e a adequada alocação financeira, sem prejuízo para o atendimento.

Avenida Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.313-656

Tel.: (28) 3526-4302/.: (28) 3526-4323

E-mail: [srsci.comprasjudicias@saude.es.gov.br](mailto:srsci.comprasjudicias@saude.es.gov.br)





Prazos bem definidos evitam interrupções no serviço e asseguram o cumprimento das obrigações contratuais, protegendo os interesses dos pacientes e da administração pública.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no apêndice deste Termo de Referência.

**2.2** O Plano de Contratações Anual (PCA), previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 5353-R, de 28 de março de 2023, é um instrumento de planejamento que consolida as contratações previstas pelo órgão ou entidade para o exercício subsequente. O PCA tem como finalidade promover uma gestão eficiente dos recursos públicos, assegurando o uso racional do orçamento, evitando gastos desnecessários e garantindo maior transparência e efetividade às contratações.

**2.3** Contudo, a Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim (SRSCI) enfrenta a particularidade de não possuir meios para prever ou quantificar, com antecedência, as locações decorrentes de demandas judiciais, especialmente na área da saúde. Tais demandas são, por sua natureza, imprevisíveis e emergenciais, o que inviabiliza sua inclusão no planejamento anual de contratações.

**2.4** Diante disso, entende-se que as contratações originadas de decisões judiciais estão dispensadas de registro no PCA.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1** A descrição da solução como um todo desta aquisição do objeto descrito na tabela faz-se necessária para atender as decisões judiciais frente a SESA/SRSCI, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária, sendo imprescindível para manter o atendimento ao Mandado Judicial encaminhado à **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – SRSCI**, o transcorrer do prazo estipulado pela decisão judicial. A GEDEJ, em nome do Secretário Estadual da Saúde, enfatiza a importância de observar atentamente o cumprimento das demandas judiciais.

**3.2** Destacamos a necessidade para evitar eventual bloqueio da conta do secretário, bem como a imposição de multa, caso não haja o devido cumprimento da decisão no prazo, será aplicada uma multa diária sobre o patrimônio pessoal do Sr. Secretário, conforme previsto no art. 139, inc. IV do CPC.

**3.3** Nesse contexto, o cumprimento das decisões a fim de prevenir quaisquer medidas punitivas e assegurar a regularidade do processo, conforme detalhamento abaixo, decisão judicial e laudo, todos anexados ao processo.

**3.3.1** O Mandado Judicial nº 5000584-76.2025.8.08.0011, em favor da paciente G.A.P., determinam o fornecimento da vacina contra Herpes Zoster com vírus atenuado (Zostavax), dose única, conforme avaliação e justificativa médica constante nos autos.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

**4.1** A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de aplicação da VACINA CONTRA HERPES ZOSTER COM VÍRUS ATENUADO (ZOSTAVAX), deve garantir o uso de materiais ecoeficientes, redução de desperdícios, conformidade com normas ambientais e responsabilidade social, com o comprometimento com o bem-estar ambiental e social.

### **Da Exigência de Amostras**

**4.2** Não aplicável

### **Subcontratação**

**4.3** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Da Garantia de Execução**

**4.4** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões: trata-se de aquisição única, de pequeno vulto, cujo valor e características do objeto não



justificam a exigência da garantia, conforme previsto no §1º do art. 96 da referida Lei, considerando ainda que não há risco relevante para a Administração que demande tal medida.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

**5.1** A execução do objeto será realizada por meio de instrumento contratual, na forma de ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, e seguirá a seguinte dinâmica;

**5.2** Início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do envio/recebimento da Autorização de Execução dos Serviços ou similar. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.2.1** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.2.2** A realização do fornecimento da vacina contra Herpes Zoster com vírus atenuado (Zostavax) deverá ser realizado conforme as normas sanitárias vigentes, garantindo-se as condições adequadas de armazenamento, transporte e aplicação, em ambiente ambulatorial apropriado para imunização.

### **5.3 Do local da Empresa Contratada**

**5.3.1** A prestação dos serviços deverão ser prestados na modalidade ambulatorial.

**5.3.2** A prestação dos serviços está autorizada em uma distância máxima de 160 km a partir do município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, tendo como GEO referência o Palácio Bernardino Monteiro.

### **5.4 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**5.4.1** Observar a aplicabilidade da Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o intuito de proteger os direitos fundamentais de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual.

### **5.5 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**

#### **5.5.1 Obrigações da Contratante**

**5.5.1.1** Fiscalização e Acompanhamento: Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das condições contratuais;

**5.5.1.2** Disponibilização de Informações: Fornecer à contratada os dados necessários para a execução adequada dos serviços;

**5.5.1.3** Autorização e Pagamento: Autorizar os atendimentos conforme demanda e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

**5.5.1.4** Adoção de Medidas Corretivas: Notificar e exigir correções em caso de não conformidade na execução dos serviços.

#### **5.6 Obrigações da Contratada**

**5.6.1** Prestação dos Serviços: será realizado por meio de Procedimento Ambulatorial Individualizado, com a participação direta dos profissionais envolvidos na execução das atividades, garantindo que o paciente receba o atendimento adequado em cada etapa do processo.

**5.6.2** Materiais e Equipamentos: fornecer e manter os insumos, medicamentos e equipamentos necessários ao correto armazenamento, transporte e administração da vacina contra Herpes Zoster com vírus atenuado (Zostavax). Esta contratação refere-se exclusivamente ao fornecimento e aplicação do imunobiológico, conforme decisão judicial no processo nº 5000584-76.2025.8.08.0011.

**5.6.3** Relatórios e Comunicação: Apresentar registros detalhados dos atendimentos e comunicar intercorrências à contratante.





**5.6.4** Cumprimento das Normas: Observar todas as legislações e regulamentações aplicáveis ao serviço prestado.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

**5.7** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **5.8 Materiais de Consumo**

**5.8.1** Itens de Higiene e Segurança (se necessário): Produtos de assepsia, lençóis descartáveis e sistema adequado para descarte de resíduos gerados.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**5.9** A demanda do órgão considera as seguintes características:

- a) Perfil dos Pacientes: Necessidades específicas conforme laudo médico.
- b) Quantidade Estimada de Atendimentos: Baseada no laudo médico.
- c) Regime de Atendimento: Único.
- d) Requisitos Técnicos: Profissionais qualificados, materiais e equipamentos adequados.

**5.10** A Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021), não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** O Instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** Após a assinatura do Instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6** Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas abaixo e deverão ser enviados juntamente com documentos provisórios o comprovante de realização dos serviços;

**6.6.1** Recebimento Provisórios.

**6.6.2** Recebimento Definitivos.

**6.7** A execução se dará através de **ORDEM DE SERVIÇOS** entre a Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Do Recebimento**





**7.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com documentos comprobatórios da prestação de serviços ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, que consignará as informações sobre a conferência simplificada da conformidade do que foi contratado, com ênfase no quantitativo, assiduidade e demais especificações constantes no contrato. O relatório incluirá também a verificação das condições gerais do serviço, conforme estabelecido no acordo, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.1** Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

**7.2.2** Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, definitivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

**7.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.3.1** Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

**7.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.6** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.8** O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

#### **Nota Fiscal**

**7.9** Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.9.1** O prazo de validade;

**7.9.2** A data da emissão;

**7.9.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.9.4** O período respectivo de execução do contrato;

**7.9.5** O valor a pagar; e

**7.9.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.10** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.11** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.





**7.12** O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

**7.13** Execução dos pagamentos deverá obedecer a conforme Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21. Considerando as disposições do Decreto 5.545/23 e CI/SESA/UECI/Nº. 057/2024 Ao Gabinete do Secretário de Saúde Assunto: Lei 14.133/2021 - NLLC – Execução dos pagamentos conforme Ordem Cronológica.

#### **Do Prazo de Pagamento**

**7.14** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

**7.15** Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

**7.16** Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

#### **Onde:**

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**7.17** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

**7.18** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

**7.19** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

#### **Da Forma de Pagamento**

**7.20** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.21** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.22** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.23** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.24** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação pelo Art. **75-VIII** da lei 14.133, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, desde que atenda os critérios de localização geográfica.





**8.2** Será analisada a localização geográfica dos fornecedores para avaliar os impactos do deslocamento no bem-estar do paciente. Caso o fornecedor esteja localizado a uma distância que implique maior tempo de deslocamento e permanência do paciente fora de casa, será considerado o aumento dos custos com diárias e o desgaste físico e emocional do paciente, combinado com as despesas de diárias e cuidados necessários, a contratação poderá ser justificada com base nesse critério econômico e de saúde do paciente.

**8.2.1** Salientamos que a justificativa está embasada nos Pareceres de Referência: PGE/PCA nº 1.684/2011, processo administrativo nº 53453905; PGE/PCA nº 464/2012, processo administrativo nº 54329680], que relata que nos casos em que for essencial ao adequado atendimento dos pacientes a proximidade do local da prestação dos serviços, poderá ser estabelecida como requisito de habilitação".

### **Forma de Fornecimento**

**8.3** O fornecimento da prestação dos serviços será de entrega única.

**8.4** A opção foi escolhida devido à natureza do atendimento, que deve ser realizado conforme o laudo e adaptado às características específicas do serviço e às necessidades do paciente.

### **8.5 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

#### **Das Exigências de Habilitação no Curso da Execução Contratual**

**8.5.1** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

**8.5.2** Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

**8.5.3** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

**8.5.4** Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

**8.5.5** Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

**8.5.6** Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

#### **8.6 Das Exigências de Habilitação**

**8.6.1** Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice Anexo "II" deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>. Não serão aceitos "documentos provisórios", "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

#### **Justificativa dos requisitos da qualificação técnica**

**8.6.2** As exigências se justificam por se tratar de um elemento essencial para garantir que dentro do processo licitatório os participantes possuam as capacidades necessárias para execução do objeto deste Termo, sendo considerado a sua adequação ao objeto, capacidade técnica, segurança, confiabilidade, eficiência, eficácia, inovação, qualidade e regulamentações legais. Contribuindo para o sucesso do projeto e transparência do processo licitatório.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** O custo estimado total da contratação, para o Grupo 01 será no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).



**9.2** A pesquisa de preços foi conduzida com base nos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 5.352-R, de 28 de março de 2023, sendo as respectivas informações compiladas às peças #58-79.

**9.3** Conforme determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5000584-76.2025.8.08.0011, em favor da paciente G.A.P, requisitos e exigências dispostas no Termo de Referência à peça #43, devidamente autorizado pela autoridade competente à peça #25.

**9.4** Destaca-se que a análise dos preços coletados, encontra-se materializada no documento à peça #78, denominado "Relatório de Análise Crítica de Preços", implementado conforme Informativo nº 026/2025 (Coordenação SIADES) a partir de 24/07/2025, visando padronizar e qualificar, de forma automatizada, as análises críticas nas pesquisas de preços, alinhando-as à lei 14.1133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 do Poder Executivo Federal.

**9.5** Verificou-se, a partir da análise conjunta do Relatório de Pesquisa de Preços (peça #75), do Mapa Comparativo (peça #76) e do Relatório de Itens com Valor Estimativo (peça #77), que a metodologia utilizada para definição do valor máximo aceitável baseava-se no menor preço, sem a exclusão de valores inexequíveis — aqueles situados abaixo de 75% da média — e de preços excessivamente elevados — aqueles que superavam em 25% a média.

**9.6** Durante o processo, foram realizadas diversas tentativas de obtenção de propostas junto a diferentes fornecedores, utilizando contato por e-mails, ligações e mensagens eletrônicas (whatsApp), sem muitos retornos positivos. Diante disso e considerando a apresentação de uma cotação válida, concluindo-se que o valor ofertado é compatível com as condições de mercado. Assim foi finalizada com base na proposta recebida pelo Departamento de Compras dessa Regional.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

**10.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 44901/440926
- b) Fonte de Recursos: 500
- c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0047. 2335
- d) Elemento de Despesa: 33909196
- e) Plano Interno: 44.2335

**10.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** A previsão, no Termo de Referência, de sanções administrativas para a fase de execução contratual se impõe, em especial, o conteúdo desta cláusula será introduzido com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 e nas previsões da minuta de contrato

**11.2** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.3** Sanções Administrativas (Penalidades) Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.3.1** – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.3.2** – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.3.3** – Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.3.4** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.3.5**– Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.3.6**– Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.3.7**– Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.3.8**– Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





- 11.3.9**– Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.3.10**– Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.3.11**– Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3.12**– Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.3.13**– Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3.14**– O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 11.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato ou que vier substituí-lo, com base no do valor do contrato ou que vier substituí-lo licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.3.2 a 11.3.8 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.3.8 a 11.3.13;
- b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.13, deste Termo de Referência.
- 11.3.14.1**– Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.14.2**– A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.14.3**– As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.14.4**– As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.14.5**– Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.14.6**– A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.14.7**– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.3.14.8**– A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
- 11.3.14.9**– Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de Dezembro de 2025.





---

Roberta Estacio da Silva  
Planejamento de Compras/Mandados Judiciais/SRSCI  
Auxiliar Administrativo(MGS)  
Matricula:131226

Samilla Coelho Figueira  
Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim





---

**APROVAÇÃO**

**APROVO** o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelos Servidores acima identificados, bem como ratifico a condição de comuns, os bens/serviços a serem adquiridos/contratados através do presente pelo art. 75, VIII da LEI N.º 14.133/2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dessa forma, à vista das informações trazidas aos autos, DECLARO cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos tramites necessários.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2025.

Samilla Coelho Figueira  
Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim



## ANEXO II – REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

**1.1** - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**1.1.2** - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.1.3** - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**1.1.4** - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.5** - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**1.1.6** - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.7** - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**1.1.8** - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**1.1.9** - É vedado a participação em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar **vacina contra Herpes Zoster com vírus atenuado (Zostavax)** para atender demanda da Superintendência Regional de Saúde do Espírito Santo, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme Lei nº 14.133/2021.

**1.10** - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**2.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

**2.2.1** - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**2.2.2** - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**2.3** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;





-----  
**2.4** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

**2.5** - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

**2.6** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

**2.7** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

**2.8** - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**2.9** - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

**2.9.1** - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

**2.9.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.9.3** - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

**2.9.4** - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

**2.9.5** - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

**2.9.6** - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

**2.9.7** - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA- OPERACIONAL**

**3.1** - Registro ou inscrição da licitante no Serviço, **Conselho Regional de Enfermagem (COREN)** ou **Conselho Regional de Medicina (CRM)** da unidade federativa da sede da empresa.

**3.1.1** - O objeto a ser adquirido deverá estar devidamente classificado com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e no CNES é o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, ambos compatíveis com a natureza da aquisição e atualizados.

**3.2** - Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade equivalente ou superior ao desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

**3.3** - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**(A)** Descrição detalhada do objeto do contrato, incluindo os serviços prestados, de forma a evidenciar a natureza e a especificidade da execução.





(B) Indicação do quantitativo mínimo de serviços ou unidades prestadas, conforme aplicável ao objeto do contrato, de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, com base art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021, na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados referentes a períodos diferentes, não sendo necessário que os anos sejam ininterruptos.

**3.4** - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**3.5** - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**3.6** - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

**3.7** - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

**3.8** - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação com Declaração Formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico Especializado para atender a demanda contendo os Nome dos Profissionais; Especialização e Função; Formação Acadêmica e Certificações; Experiência Profissional.

**3.9** - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**3.10** - Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos em lei sobre a atividade objeto da contratação que estabelece a obrigatoriedade de atendimento a requisitos técnicos e legais com fundamento no art. 67, IV, da Lei 14.133/2021.

**3.11** - Deverá ser observada a resolução (COFEN) nº 371/2010, que regulamenta os serviços do enfermeiro na imunização, incluindo aplicação de vacinas. Dependendo da formação do responsável técnico, aplicam-se diferentes resoluções específicas.

**3.12** - Alvará de Funcionamento ou Alvará de Localização emitido pela prefeitura da cidade onde a empresa está instalada, autorizando a empresa a operar no local indicado.

**3.13** - Espelho do Cadastro Municipal do Contribuinte que prove a inscrição do contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo licitante e o serviço ora almejado pela Administração Pública ou Certidão de Inscrição Municipal/Comprovante de Pagamento de Tributos Municipais/Declaração do Contador.

**3.14** - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40) e PORTARIA Nº 009-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, ou correspondente normatização da sede da proponente.

**3.15** - Licença do Corpo de Bombeiros.

### **3.16 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

**3.16.1** - Comprovação dos profissionais devidamente reconhecidos no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou Conselho Regional de Enfermagem (COREN), mediante apresentação dos registros dos profissionais que executarão os serviços contratados, acompanhados da Certidão de Regularidade emitida pelo respectivo conselho de classe. Deverá ser apresentada, ainda, em caso do serviço ser executado pelo profissional médico, comprovação do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

**3.16.2** - Certificados de cursos de capacitação em imunização, ministrados por órgãos reconhecidos, comprovando conhecimento em: Técnicas de administração de vacinas intramusculares, Manuseio, armazenamento e conservação de Imunobiológicos, Atendimento e manejo de eventos adversos pós-vacinação.

## **4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**





-----  
**4.1** - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

**4.2** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

**4.3** - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ROBERTA ESTACIO DA SILVA**  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)  
SRSCI - SESA - GOVES  
assinado em 15/12/2025 09:02:29 -03:00

**SAMILLA COELHO FIGUEIRA**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01  
SRSCI - SESA - GOVES  
assinado em 15/12/2025 08:47:57 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 15/12/2025 09:02:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ROBERTA ESTACIO DA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1X4SND>

